

CETENE

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE



BOLETIM DE SERVIÇO Nº 03 DE 30 DE JANEIRO DE 2017

**AS MATÉRIAS AQUI PUBLICADAS DEVERÃO SER DE
CONHECIMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DO CETENE**

Recife, 30 de janeiro de 2017

MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Gilberto Kassab

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Elton Santa Fé Zacarias

SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA

Paulo Roberto Pertusi

DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

André Galembeck

COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - COTEC/CETENE

Laureen Michelle Houllou (Interina)

COORDENADORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - COGEA/CETENE

Lygia Vilmar Britto

CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DIORF/CETENE

Priscila de Andrade Calife

CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL - SESEP/CETENE

Juliete Fernanda Alves de Queiroz Purificação

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação editada pelo Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”.

Este periódico é veiculado mensalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do CETENE.

SUMÁRIO

PÁGINA

Apresentação	03
Sumário	04

ATOS da Presidência da República - PR

ATOS do Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações - MCTIC

ATOS da DIREÇÃO do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE

Portaria nº 11 de 16 de janeiro de 2017 Comissão de Desfazimento	05
Portaria nº 13 de 16 de janeiro de 2017 Plano de Dados Abertos do CETENE	08
Portaria nº 14 de 16 de janeiro de 2017 Comissão de Processo PAD	09
Portaria nº 15 de 30 de janeiro de 2017 Altera Comissão do Processo PAD	10

ATOS da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico - COTEC/CETENE

.....

ATOS da Coordenação de Gestão Administrativa – COGEA/CETENE

.....

ATOS da Divisão de Orçamento e Finanças – DIORF/CETENE

.....

ATOS do Serviço de Pessoal – SESEP/CETENE

.....

ATOS DO DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Portaria nº 11 de 16 de janeiro de 2017

O **DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações, e considerando as normas estabelecidas pela Lei n.º 4.320/84; pela Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 08/04/1988; pelo Decreto nº 99.658/90, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelo Decreto nº 6.087, de 20/04/2007,

RESOLVE

Art. 1º Republicar a Portaria nº 09 de 26/12/2016 relativa à Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens, no âmbito do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE, para corrigir nome de seu integrante.

Art. 2º Designar os servidores a seguir listados para comporem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro membro:

- | | |
|---|------------------|
| ▪ Gabriel de Medeiros Cipriano | SIAPE nº 1732128 |
| ▪ Érica Monteiro Ladislau | SIAPE nº 1834837 |
| ▪ Aldenise Lizandra de Miranda Oliveira | SIAPE nº 1826257 |
| ▪ Juliete Fernanda Alves de Queiroz Purificação | SIAPE nº 2042468 |

§1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§2º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

§3º O presidente poderá convocar outros servidores para auxiliar à referida comissão.

Art. 3º Compete à Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens:

I - Realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - Receber e/ou enviar documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando a sua existência física, e estado de conservação;

III - Avaliar o material com base no valor de mercado, ou solicitar que essa avaliação seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim;

IV - Proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável);

V - Agrupar os bens em lotes, no caso de leilão:

VI - Instruir o processo de alienação e desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo a alienação, cessão, doação ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;

Art.4º O procedimento para a alienação e o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo regular, no qual constarão todas as fases procedimentais legais.

§ Único – Os processos deverão ser instruídos com os documentos a seguir descritos, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade elencadas no Art. 5º desta Portaria, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

- Ato de designação da Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;
- Termo de Vistoria e Avaliação correspondente à natureza dos bens móveis, com a descrição e características, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, fotografia com o tombo em destaque, situação do bem e destinação proposta;
- Termo do parecer e a justificativa da Comissão, embasados na lei e nas normas complementares;
- Autorização do Diretor do CETENE para a efetivação do Desfazimento e Baixa dos bens alienados bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;
- Termo de Doação, Venda ou Permuta, Termo de Cessão/Doação, Termo de Inutilização e outros documentos correlatos, conforme o caso;
- Legislações pertinentes ao desfazimento na Administração Pública Federal;
- Circular enviada às possíveis entidades interessadas em participarem dos processos de doações no âmbito do Governo Federal, contendo os lotes e/ou relação dos bens que foram colocados à disposição;
- Documentos de transferência ou guia de remessa e demais documentos de doação, autorizados pela autoridade competente;
- Atas de reuniões (planejamento, reavaliação, encerramento etc.);
- Orçamentos das reavaliações dos bens patrimoniais, no que couber; observando-se a legislação vigente;
- Telas impressas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, informando sobre a disponibilização dos bens, no que couber;
- Recorte ou a página do jornal com os Editais – jornais de circulação nacional (deverá aparecer o nome do jornal e a data da publicação);
- Despachos da Comissão de Desfazimento ao Diretor com as devidas relações e informações sobre números de plaquetas patrimoniais dos bens doados para fins de baixa após todos os atos pertinentes, inclusive baixas dos valores contábeis;
- Documentos das entidades interessadas em participarem do processo de alienação;
- Documentos, Notas Fiscais ou Formulários que registrem a entrega ou devolução dos bens (com aceite e carimbo da pessoa responsável);
- Documentação específica do processo licitatório, no caso de leilão;
- Listagem de sobra no caso dos inservíveis ou irrecuperáveis, se houver (peças e partes);
- Relatório de destruição das plaquetas de patrimônio dos bens doados;
- Termo de encerramento;
- Despacho no processo às partes envolvidas, informando a finalização do processo de desfazimento.

Art. 5º As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto n.º 99.658/90, alterado pelo Decreto n.º 6.087/2007, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

- I - Transferência;
- II - Cessão;
- III - Alienação;
- IV - Inutilização;
- V - Abandono.

Art. 6º Caso a Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens opte pelo leilão dos bens, depois de atendido o artigo 2.º desta Portaria, o processo será remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à área responsável pela licitação, que procederá na forma da legislação pertinente.

§ Único – Concluído o Leilão, os autos deverão ser devolvidos à Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens com todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 7º A publicação dos editais e extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverão ser providenciados pela Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;

§ Único – Observar sempre o custo do processo de desfazimento em função do valor total dos bens ou bem (já reavaliados) que são objetos do desfazimento, para que não haja um custo maior que o montante a ser recuperado, evitando-se assim prejuízos ao Erário Público. Considerar como custos: total de horas/homens trabalhadas, materiais utilizados, publicações em jornais e outros que porventura forem estimados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CETENE, e revoga disposições em contrário.

André Galembeck
Diretor

Portaria nº 13 de 16 de janeiro de 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações, e considerando as normas estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (LAI), e pela Instrução Normativa SLTI nº 4, de 13 de abril de 2012 (que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos),

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos – PDA do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos – PDA, elaborado de acordo com o a Instrução Normativa SLTI nº 04 de 13/04/2012, deverá ser divulgado no site da Instituição, em lugar visível.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CETENE, e revoga disposições em contrário.

André Galembeck
Diretor

Portaria nº 14 de 16 de janeiro de 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações, e considerando o resultado da Sindicância aberta pela Portaria CETENE nº 07 de 15/12/16,

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor L.A.H.P.M. conforme consta do processo nº 01202.000088/2016-21.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores integrantes do quadro desta Instituição:

- Gabriel de Medeiros Cipriano SIAPE nº 1732128 Presidente
- Aldenise Lizandra de Miranda Oliveira SIAPE nº 1826257 Membro
- Bianca Galúcio Pereira de Araújo SIAPE nº 1357075 Membro

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CETENE.

André Galembeck
Diretor

Portaria nº 15 de 30 de janeiro de 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações, e considerando o resultado da Sindicância aberta pela Portaria CETENE nº 07 de 15/12/16,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a composição da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor L.A.H.P.M. conforme consta do processo nº 01202.000088/2016-2, instituída pela Portaria nº 14/2017 em função de licença médica de integrante.

Art. 2º A Comissão Processante, então passa a ser composta pelos seguintes servidores integrantes do quadro desta Instituição:

- Gabriel de Medeiros Cipriano SIAPE nº 1732128 Presidente
- Aldenise Lizandra de Miranda Oliveira SIAPE nº 1826257 Membro
- Érica Monteiro Ladislau SIAPE nº 1834837 Membro

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CETENE.

André Galembeck
Diretor